



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 79 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2019, às 10 horas, na Sala 215 do Anexo II - Ala A do Palácio do Planalto, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, presidida por Nilza Emy Yamasaki, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, e com a participação de Andrea Giovannetti, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI; Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH; Valmir Gomes Dias, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; e Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD. A pauta da sessão consistiu em: (i) Análise de recursos de pedido de acesso à informação negados em penúltima instância; (ii) Deliberação sobre cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018; e (iii) Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI. No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram:

(i) Análise de recursos de pedido de acesso à informação negados em penúltima instância

- NUP 00700.001205/2018-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque o órgão recorrido não é detentor da informação primária e íntegra e, portanto, não é legitimado para responder o requerimento, nos termos do Art. 4º, incisos VIII e IX e Art. 11, §1º inciso III da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 60/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99902.001861/2018-46: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 61/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 03950.004049/2018-28: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovemento, nos termos da Súmula nº 6/2015 desta Comissão e no inciso III do Art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 62/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005327/2018-82: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, porque a informação requerida foi disponibilizada durante a fase de instrução, e declara extinto os autos, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão de tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 63/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 25820.005328/2018-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, porque a informação requerida foi disponibilizada durante a fase de instrução, e declara extinto os autos, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão de tornou

inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 64/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000511/2019-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e no mérito, decide pelo desprovimento, com fulcro no Art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c o § 3º, Art. 26 da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 65/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 08910.000018/2019-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 66/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 48700.004248/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 67/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 16853.008303/2018-15: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e no mérito, nega-lhe provimento, com fulcro no Art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 68/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001063/2018-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 69/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 50650.006088/2018-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, com fulcro no Art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 70/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000024/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fulcro no Art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001, conforme consignado na Decisão nº 71/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

Foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação os recursos registrados sob os NUPs 23480.023381/2018-82, 99908.000487/2018-10 e 23480.023382/2018-27.

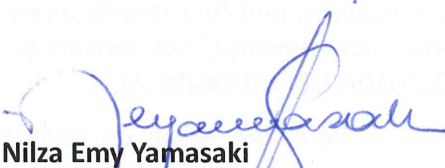
(ii) Deliberação sobre cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018

Na 78ª Reunião Ordinária da CMRI, a Controladoria-Geral da União trouxe ao conhecimento da Comissão ponderações sobre a efetividade do cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018. Na ocasião, os membros do colegiado deliberaram por solicitar à Secretaria Especial de Comunicação Social, órgão especializado no tema afeto à decisão em comento, subsídios técnicos para embasar a análise. Apreciada a manifestação técnica daquela Secretaria, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações entendeu, por unanimidade, que o órgão recorrido cumpriu a decisão exarada.

(iii) Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.


Nilza Emy Yamasaki
Presidente da CMRI - Suplente



CMRI, em 12/06/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 13/06/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 13/06/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Ouvidor-Geral da União**, em 13/06/2019, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Giovannetti, Membro Suplente da CMRI**, em 14/06/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 14/06/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 14/06/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 14/06/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1249457** e o código CRC **273FB812** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

